



INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 13 do PPG-BIONORTE

Estabelece critérios para inclusão e exclusão de Instituições de ensino Superior e Instituições de Ciência e Tecnologia no PPG-BIONORTE.

Art. 1º - Esta Instrução normativa disciplina a inclusão e a exclusão de instituições partícipes do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Biotecnologia – Rede BIONORTE, em atenção ao Art. 4º do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Biotecnologia - Rede BIONORTE (PPG-BIONORTE).

Art. 2º - O PPG-BIONORTE é constituído por uma Associação de Instituições de Ensino e Pesquisa nacionais e internacionais, interessadas em qualificar profissionais altamente especializados no desenvolvimento científico, tecnológico e inovação nas áreas da biotecnologia e/ou no uso da biodiversidade amazônica, de forma sustentável.

Art. 3º - Para uma instituição poder solicitar sua inclusão no PPG-BIONORTE deverá apresentar ofício assinado pelo seu representante legal à Coordenação Estadual do Estado onde está sediada e obedecer aos seguintes condicionantes:

- I - Disponibilizar docentes do seu quadro permanente para orientações de discente dos PPG-BIONORTE e disciplinas a serem ofertadas no programa;
- II - Disponibilizar sua infraestrutura para o desenvolvimento das ações de formação de alunos, pesquisa, extensão e inovação do PPG-BIONORTE, tais como: aulas (teóricas e/ou práticas), atividades de campo e/ou laboratórios de alunos, seminários, congressos, cursos livres, etc;
- III - Que a instituição esteja aderente aos objetivos e metas do PPG-BIONORTE, conforme estabelecido no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Biotecnologia - Rede BIONORTE (PPG-BIONORTE).

§ 1º - A apresentação dos pedidos de associação deverá ser realizado pelo Coordenador Geral, para deliberação pelo Colegiado Geral.

§ 2º - Considerando aspectos estratégicos para o Programa e à critério do Colegiado Geral, poderão ser credenciadas instituições que não atendam aos requisitos mínimos especificados nesta instrução normativa.

Art. 4º - Caso a instituição tiver mais de uma sede, cada unidade deverá solicitar sua inclusão individualmente à Coordenação Estadual do Estado onde se localiza;

Art. 5º - Nos casos em que a instituição interessada estiver sediada fora dos Estados da Amazônia Legal, seu pedido de inclusão deverá ser encaminhado à Coordenação Geral e obedecer aos condicionantes do **Art. 3º** desta instrução normativa.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

Art. 6º - Uma vez o pedido de inclusão recebido, a Coordenação receptora deverá eleger um parecerista, dentre os docentes do quadro permanente do PPG-BIONORTE vinculados à sua Coordenação para avaliação do pedido:

I - Se todas as condicionantes do **Art. 3º** foram atendidas;

II - Os benefícios da entrada da instituição para o PPG-BIONORTE.

Art. 7º - O parecer de que trata o **Art. 6º** desta Instrução Normativa, deverá ser apreciado e aprovado pela Comissão de Coordenação Estadual (CoE-PG) do polo receptor do pedido de inclusão ou pela Comissão de Coordenação Geral (CoG-PG), e encaminhado para o Colegiado Geral (COLG-PG) para apreciação, homologação e certificação da instituição.

Art. 8º - Uma vez incluída, a instituição estará ligada ao Polo onde seus docentes atuam majoritariamente no PPG-BIONORTE.

Parágrafo único – Para instituições sedidas em países do exterior ou fora da Amazônia Legal, sua ligação será estabelecida diretamente com a Coordenação Geral do Programa.

Art. 9º - Apenas as instituições certificadoras poderão se candidatar a sediar a coordenação do Polo onde está ligada e/ou a Coordenação Geral do PPG-BIONORTE.

Art. 10 - São obrigações das instituições no PPG-BIONORTE:

I - Aprovar e seguir o Regimento Geral do PPG-BIONORTE vigente;

II - Garantir o acesso do PPG-BIONORTE aos seus programas de incentivo as Pós-Graduações e grupos de pesquisa, através de seus docentes credenciados no BIONORTE;

III - Participar de forma sistemática das atividades do Programa, sendo o PPG-BIONORTE, integrado ao seu Plano de Desenvolvimento Institucional;

IV - Disponibilizar infraestrutura de pesquisa adequada ao PPG-BIONORTE, além de infraestrutura acadêmica e administrativa, tais como: sala(s) de aula, biblioteca, estrutura de laboratório(s), suporte técnico-administrativo e secretaria;

V - Disponibilizar recursos humanos, tais como membros do corpo docente permanente e/ou colaborador ao PPG-BIONORTE, bem como servidores técnico administrativos;

VI - Emitir as portarias de nomeação das equipes de Coordenação Geral e/ou Estadual, quando se constituírem instituição sede;

VII - Conceder acesso ao sistema de gerenciamento de atividades acadêmicas da instituição e à Plataforma SUCUPIRA ao Coordenador Estadual do Estado em que localize a instituição, independente da instituição ao qual o



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

Coordenador Estadual esteja vinculado.

VIII - Quando sediar uma Coordenação do PPG-BIONORTE (Estadual ou Geral), garantir assento permanente do Coordenador Estadual ou Geral do PPG- BIONORTE em suas câmaras de pesquisa e pós-graduação, ou equivalente;

Art. 5º - A emissão de diplomas e dupla titulação seguem as regras e diretrizes estabelecidas pela CAPES, sendo, à critério da instituição associada, a decisão sobre a emissão de diplomas dos discentes a ela associados ou, no caso de discentes vinculados à instituição que opte por não emitir seus próprios diplomas, o diploma será emitido pela Instituição sede da Coordenação Estadual ao qual o discente está vinculado.

§ 1º - No caso de instituições brasileiras ligadas diretamente à Coordenação Geral, os diplomas serão emitidos pela instituição sede da Coordenação Geral.

§ 2º - Para instituições sedidas em países do exterior, a emissão dos diplomas poderá ser realizada pela instituição e, também, pela instituição ao qual está vinculado o coorientador do discente.

Art. 11 - A exclusão de uma instituição poderá ocorrer quando esta não atender aos requisitos do **Art. 3º** pelo período de 24 meses, à critério do COLG-PG.

Art. 12 - É de responsabilidade do Coordenador Geral do PPG-BIONORTE manter o cadastro de instituições atualizado junto a CAPES.

Art. 13 - Os casos excepcionais e não descritos nesta instrução normativa, serão resolvidos pelo COLG-PG.

Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 01 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 SANDRO PERCARIO
Data: 01/10/2026 20:20:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Livre-Docente Sandro Percário
Coordenador Geral do PPG-BIONORTE

A 1ª versão desta Instrução Normativa foi aprovada na 8ª Reunião Extraordinária do COLG-PG, realizada em 19/10/2023.